LEI Nº 1.575, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Dá prioridade às pessoas com mais de 60 anos em tramitação de processos administrativos.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os procedimentos administrativos protocolizados no âmbito Municipal perante os órgãos da Administração Direta ou Indireta, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Secretarias do Município de Matias Barbosa em que figure, como parte ou interessada, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, Pessoas com Deficiência ou Portadora de Doença Grave, terão prioridade na tramitação e julgamento de todos os atos e diligências em qualquer instância:

Parágrafo único. Entende-se como doença grave qualquer das enumeradas no art. 6°, inciso XIV, da Lei Federal n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 2° O interessado na obtenção desse benefício juntará aos autos, laudo ou atestado médico comprovando sua doença ou deficiência e a sua idade.

Art. 3° A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

Art. 4° Concedida à prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de agosto de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 ° do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 04 de 08 de 22

Servidor Responsável